



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3894/2025  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 202/2025  
AUTORIA: VEREADOR JOÃO CORUJINHA**

**INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO SOBRE  
O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E  
OUTRAS DEFICIÊNCIAS COGNITIVAS, PARA  
PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E  
PRIVADA DO MUNICÍPIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO  
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de João Pessoa o **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA**, e outras deficiências cognitivas, para professores das escolas da rede pública e privada do município.

**Art. 2º** O programa ofertará cursos e palestras que terão carga horária mínima de 20 (vinte) horas, e será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao dia mundial da conscientização do autismo.

**I -** O programa contará com palestras, cursos e treinamentos ministrados por profissionais especializados no assunto, como psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao Transtorno do Espectro Autista – TEA, e deverá abordar, no mínimo:

- a) -** Identificação de sinais e características precoces do TEA, para devido encaminhamento aos profissionais competentes para exame e diagnóstico;
- b) -** Estratégias e ferramentas de ensino para inclusão de alunos com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, entre outros temas.

**Art. 3º** O programa de que trata esta Lei não exclui a possibilidade da utilização de outros instrumentos que visem a garantir a capacitação referente ao Transtorno de Espectro Autista - TEA.

**Art. 4º** O programa e os meios de inscrição serão divulgados através dos setores competentes da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

**Art. 5º** Para o desenvolvimento do Programa, poderão ser realizados convênios e parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, e com o setor privado, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Educação Municipal.

**Art. 6º** O programa de que trata esta Lei não exclui o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da Lei



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

Federal 12.764 de 2012, e do acompanhamento de mediadores, tendo em vista que a presente Lei trata-se de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal, possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com os autistas, visando a inclusão social dos mesmos.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

A blue ink signature in cursive script, which appears to read "Valdir José Dowsley", is written over a blue horizontal line. Below the signature, the name "VALDIR JOSÉ DOWSLEY" is printed in a bold, sans-serif font, followed by the title "Presidente" in a smaller font.